

PORTARIA/IPESC Nº 1.467/2023

"Suspensão de Benefícios"

A **Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José do Calçado – IPESC**, no uso de suas atribuições legais e, precipuamente, no permissivo constante dos arts. 143 e 146 da Lei Municipal nº 1.262/2004, e;

Considerando o Processo IPESC nº 317/2020 que concedeu administrativamente o benefício de pensão por morte em favor a Rosangela da Silva Araujo.

Considerando Processo TCE-ES Nº 00603/2021, DECISÃO SEGEX 00479/2023-8, Instrução Técnica Preliminar 00653/2022-1 e o Termo de Comunicação de Diligência 00611/2023-5.

Considerando o Ofício IPESC nº028/2023 datado de 10/04/2023, onde comunica dos fatos narrados pelo TCE-ES e solicita manifestação da Requerente, para apresentação da decisão judicial onde traz o deferimento do Reconhecimento da União Estável pelo Poder Judiciário.

Considerando a manifestação apresentada pelo douto Procuradores da Requerente, onde apresenta cópia de Recurso de Apelação apresentada ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo ao Processo Judicial nº 0000682-85.2018.8.08.0046, onde até a presente data, não foi apresentado a este RPPS a decisão judicial definitiva.

Considerando que em consulta pública ao sistema de consulta processual, o Processo judicial supra mencionado em 15/03/2023, fora "*extinto por ausência das condições da ação*" em 1º Instância;

Considerando que até a presente data, não houve manifestação de familiar ou seu Procuradores, para apresentação da decisão judicial definitiva ;

Considerando o Parecer Técnico Jurídico da Assessoria Jurídica do RPPS;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspende o Benefício de Pensão por Morte em favor de ROSANGELA DA SILVA ARAÚJO sob a Matrícula nº 015040, em razão da falta de decisão judicial definitiva referente ao Reconhecimento de União Estável, por via Judicial ao Processo Judicial nº 0000682-85.2018.8.08.0046, onde até a presente data.

Art. 2º. Ficará Suspenso o Benefício até que se apresente decisão judicial definitiva referente ao Reconhecimento de União Estável, ao Processo Judicial nº 0000682-85.2018.8.08.0046, sendo possíveis pagamentos retroativos, caso seja Deferido o Reconhecimento de União Estável e possíveis cobranças de pagamentos indevidos nos termos da Lei nº. 1.262/2004;

Art. 3º. Comunique-se ao Departamento de Recursos Humanos do Instituto de Previdência Social para que proceda às anotações devidas.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, conforme disposto da Lei nº. 1.262/2004.**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**
IPESC, São José do Calçado ES, aos Treze (13) dias do mês de Novembro (11) do ano de dois mil e vinte e Três (2023).

Léo Miler Rodrigues

Diretor Presidente

Decreto Municipal. Nº 7.391/2023

Douglas Moreira Farias

Diretor Executivo do IPESC

Decreto Municipal Nº 7.387/2023